



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Gabinete da Diretoria Geral  
Assessoria Parlamentar da Diretoria Geral

OFÍCIO Nº 168947/2021/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE

Brasília, 22 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado PAULO AZI**

Presidente do COI

Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Câmara dos Deputados

Anexo II - Ala C - Sala 8 - Térreo

70.160-900 - Brasília/DF

E-mail: [cmo.decom@camara.leg.br](mailto:cmo.decom@camara.leg.br)

Assunto: **Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2022.**

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício nº 001/2021/CMO, por meio do qual Vossa Excelência, na qualidade de Presidente do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, solicita informações sobre obras de responsabilidade deste Departamento, acerca das quais o Tribunal de Contas da União - TCU identificou indícios de irregularidades graves, recomendando o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira ou a exigência de garantias específicas, sendo elas:

a) **Contrato nº 878/2014** - Contratação integrada dos projetos básico e executivo e execução das obras de duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras de arte especiais na rodovia BR-116/BA (Lote 05);

b) **Contrato nº 202/2014** - Execução das obras de construção da BR-235/BA, no segmento do km 282,0 ao km 357,4; e **Contrato nº 239/2014** - Supervisão das obras de construção da BR-235/BA.

2. A esse respeito, informo que os Contratos nº 202/2014 e nº 239/2014, de execução e supervisão das obras na rodovia BR-235/BA, respectivamente, encontram-se encerrados por decurso de prazo. Conforme consta no Despacho (DNIT) DIREX (3904877), dado entendimento pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, o contrato de execução das obras teve sua vigência expirada em 27/08/2018. Destarte, nos termos do Ofício-Circular nº 1095/2019/AJEX/DIREX/DNIT SEDE (3537147), o contrato poderia ter sido prorrogado mediante celebração de termo aditivo até a data de 15/07/2019, o que não ocorreu.

3. Da mesma forma, o contrato de supervisão teve sua vigência encerrada em 01/08/2020, dado desinteresse da empresa em celebrar o Oitavo Termo Aditivo, conforme verifica-se no Ofício nº 92540/2020/SRE - BA (6179067) e no Ofício nº 96369/2020/COAC/CGCONT/DIR/DNIT SEDE (6239289). Atualmente, a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia - SRE/BA trabalha na análise quanto à necessidade de contratação do remanescente. Dessa forma, entende-se prejudicadas as

razões para o desbloqueio da execução física dos contratos, constantes do inciso II, do artigo 139, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.

4. Em relação ao Contrato nº 878/2014, ressalta-se que as obras estão paralisadas desde 2018 e, atualmente, encontram-se em andamento as tratativas para a sua rescisão. Existe processo judicial em curso, no âmbito do qual o Consórcio HAP/PLANEX/CONVAP L5 BR116-BA pleiteia:

I - Rescisão do Contrato nº 878/2014, com indenização das perdas e danos causados;

II - Declaração de inexistência de relação jurídica que permita ao DNIT impor penalidades às autoras, anulando-se os atos praticados pelo DNIT com esse fim; e

III - O ressarcimento por todos os ônus suportados pelas autoras unilateralmente ao longo do contrato.

5. A SRE/BA emitiu a Nota Técnica nº 2/2021/SRE - BA (9103816), de forma a subsidiar tecnicamente a manifestação da Autarquia no âmbito do processo judicial em curso e, em resposta, a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT sugeriu que fosse postulada a rescisão contratual em juízo, conforme Nota JURÍDICA n. 00052/2021/CONSUL./BA/PFE-DNIT/PGF/AGU (9199819).

6. Nesse sentido, houve manifestação expressa do Superintendente Regional para a regularização do ato, nos termos do Despacho (DNIT) SRE - BA (9207270), de 16/09/2021. Assim, a rescisão encontra-se judicializada e não há, até o momento, atualizações quanto à deliberação em juízo.

7. Sendo o que temos para o momento, com protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

I - Despacho (DNIT) DIREX (3904877);

II - Ofício-Circular nº 1095/2019/AJEX/DIREX/DNIT SEDE (3537147);

III - Ofício nº 92540/2020/SRE - BA (6179067);

IV - Ofício nº 96369/2020/COAC/CGCONT/DIR/DNIT SEDE (6239289);

V - Nota Técnica nº 2/2021/SRE - BA (9103816);

VI - Nota JURÍDICA n. 00052/2021/CONSUL./BA/PFE-DNIT/PGF/AGU (9199819);

VII - Despacho (DNIT) SRE - BA (9207270).

Documentos  
anexos:

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 22/11/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9794568** e o código CRC **E890550B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.032121/2021-62

SEI nº 9794568



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Of. COI n. 001 /2021/CMO

Brasília, 03 de NOVEMBRO de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor  
**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Setor de Autarquias Norte - Quadra 03 Bloco A - Ed. Núcleo dos Transportes  
CEP: 70.040-902 - Brasília/DF

**Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2021.**

Senhor Diretor-Geral,

O Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 (PLOA 2022), atualizado de acordo com as informações constantes do Acórdão nº 2579/2021–TCU-Plenário, sob apreciação desta Comissão, relaciona as obras sob a responsabilidade dessa autarquia em que o Tribunal de Contas da União – TCU identificou indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira ou a exigência de garantias específicas. São elas:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA</b>	<b>Contrato / Edital</b>
<b><u>ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA</u></b>	
26.782.2075.13X7.0029/2014 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA	
26.782.2075.13X7.0029/2015 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA	
26.782.2087.13X7.0029/2016 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA	
26.782.2087.13X7.0029/2017 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA	
26.782.2087.13X7.0029/2018 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-116/BA	
26.782.2087.13X7.0029/2019 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PE/BA (IBÓ) - FEIRA DE SANTANA - NA BR-116/BA	
26.782.3006.13X7.0029/2020 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PE/BA (IBÓ) - FEIRA DE SANTANA - NA BR-116/BA (R\$ 45.700.000)	
26.782.3006.13X7.0029/2021 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PE/BA (IBÓ) - FEIRA DE SANTANA - NA BR-116/BA	
26.782.3006.13X7.0029/2022 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PE/BA (IBÓ) - FEIRA DE SANTANA - NA BR-116/BA	
	<b><u>Contrato SR-05/00878/2014 –</u></b> Contratação integrada dos projetos básico e executivo e execução das obras de duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras de arte especiais na Rodovia BR-116/BA, Lote 05



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA	Contrato / Edital
<b>OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-235/BA – KM 282,0 A KM 357,4</b> 26.782.2087.7F51.0029/2016 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/SE - NA BR-235/BA NO ESTADO DA BAHIA 26.782.3002.7F51.0029/2022 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/SE - NA BR-235/BA NO ESTADO DA BAHIA	<b>Contrato 05 00202/2014</b> – Execução das obras de construção da BR-235/BA, no segmento km 282,0 – km 357,4 e <b>Contrato 05 00239/2014</b> – Supervisão das obras de construção da BR-235/BA

Compete ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) o exame das indicações do TCU, a análise das informações encaminhadas pelo órgão/entidade responsável e a apresentação de parecer acerca do tratamento orçamentário de cada um dos pontos assinalados. Para tal finalidade, solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 139 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020), informar a este Comitê, até 12 de novembro de 2021, as providências tomadas com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas pelo Tribunal e as considerações que entenda pertinentes, em especial quanto aos critérios estabelecidos no inciso II do *caput* do mencionado dispositivo.

Ademais, especificamente em relação ao Contrato SR-05/00878/2014 (contratação integrada do Lote 5 da BR-116/BA), é mister registrar não haver a incidência formal de bloqueio físico, orçamentário e financeiro, imposto pelo Congresso Nacional sobre o referido instrumento, desde 25/9/2019 (data de publicação do Decreto Legislativo Nº 61, de 2019 no DOU). Neste contexto, levando em consideração o fato de que o referido empreendimento não apresenta execução física, orçamentária e financeira desde o final do exercício de 2018 (conforme dados do Portal do Cidadão do DNIT - <http://servicos.dnit.gov.br/portalcidadao>, acesso em 4/2/2021 – o último empenho emitido em favor da contratada se deu em 3/10/2018; e o processamento da última medição de obra ocorrera em 6/12/2018), bem como a existência de informações no sentido de que o DNIT estaria procedendo à rescisão contratual, solicita-se pronunciamento específico acerca do tratamento que será dispensando, por esta autarquia, ao ajuste em epígrafe, encaminhando a esta Comissão cópia da documentação de respaldo.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Atenciosamente,

  
**Deputado Paulo Azi**  
Coordenador do COI

**ENC: Of. COI n. 01/2021/CMO**

Diretoria Geral &lt;diretoria.geral@dnit.gov.br&gt;

qui, 04/11/2021 19:42

Para: Fabrícia de Moraes Soares &lt;fabrizia.soares@dnit.gov.br&gt;

 1 anexos (174 KB)

Ofício 1.pdf;

Prezados,

De ordem, retransmito para providências.

Atenciosamente,

**Secretaria GAB/DG****Diretoria-Geral do DNIT**

Telefone: (61) 3315-4101 ou 3315-4102

E-mail: [diretoria.geral@dnit.gov.br](mailto:diretoria.geral@dnit.gov.br)

SAN, quadra 3, Lote A, 4º andar, sala 4110

Ed. Núcleo dos Transportes - CEP 70040-902 - Brasília/DF

---

**De:** Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização/DECOM <cmo.decom@camara.leg.br>**Enviado:** quarta-feira, 3 de novembro de 2021 19:31**Para:** Diretoria Geral <diretoria.geral@dnit.gov.br>**Cc:** Divisão de Assuntos Administrativos <diaad.dg@dnit.gov.br>**Assunto:** Of. COI n. 01/2021/CMO

Boa-noite!

Em anexo, pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2022.

Atenciosamente,

**Luciene de Barros Silva**

Câmara dos Deputados - Anexo II, Ala "C" - Sala 12 - Térreo

CEP: 70.160-900 - Brasília/DF

 (61) 3216-6893[Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO](#)

Despacho / DNIT SEDE/DIREX

Processo nº 50605.001792/2013-21

À

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do DNIT com vistas à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária

Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia - SRE/BA

1. Cumprimentando-os cordialmente, faço referência ao Despacho (DNIT) SRE - BA (3883788), que trata da negativa do Consórcio PAVISERVICE/SVC em celebrar o oitavo termo aditivo ao contrato SR-05/00202/2012, requerendo manifestação desta Diretoria Executiva.
2. Relembre-se que, conforme entendimento exarado pela Procuradoria Federal Especializada do DNIT por meio da Nota 00572/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (2975173), a ordem de paralisação da execução do contrato não tem o condão de prorrogar automaticamente a vigência do prazo contratual, que, no presente caso, teve sua vigência encerrada em 27/09/2018. Destarte, nos termos do Ofício-Circular nº 1095/2019/AJEX/DIREX/DNIT (3537147), o contrato poderia ter sido prorrogado mediante celebração de termo aditivo até a data de 15/07/2019, o que não ocorreu.
3. Assim, tendo em vista o decurso do prazo, não há mais amparo legal para assinatura do 8º Termo Aditivo.
4. Portanto, não há outro procedimento a ser adotado no presente caso senão aquele previsto no Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos desta Autarquia, com vistas a emissão do Termo de Encerramento do Contrato pelo decurso de sua vigência.
5. Por fim, observe-se a unidade gestora do contrato eventuais obrigações contratuais pendentes por parte do consórcio que possam ensejar a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2019, a exemplo do noticiado no OFÍCIO Nº 60014/2019/SRE - BA (3549814).

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**ANDRÉ KUHN**  
Diretor Executivo

Brasília/DF, 27 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Executivo**, em 28/08/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **3904877** e o código CRC **9D21285A**.

Referência: Processo nº 50605.001792/2013-21

SEI nº 3904877



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4115



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretoria Executiva  
Assessoria Jurídica Executiva

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1095/2019/AJEX/DIREX/DNIT SEDE

Brasília, 16 de abril de 2019.

Às Diretorias, Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias

**Assunto: Contratos Administrativos Paralisados – Celebração de Termo Aditivo – Possibilidade - Entendimento Contido na Nota 00572/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (2975173) – Outras Providências**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para divulgar, no âmbito deste DNIT, entendimento firmado pela D. Procuradoria Federal Especializada, por meio da Nota 00572/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (2975173), que avaliou a possibilidade de prorrogação automática dos contratos paralisados e sugeriu providências a serem adotadas por esta Diretoria Executiva.

2. Em resumo, restou pacificado o entendimento de que:

*“Sendo assim, em face da divergência suscitada, nos termos do inciso VI do art. 31 do Regimento Interno do DNIT (Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016) [1], necessário a fixação de entendimento jurídico a ser adotado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no seguinte sentido:*

*a) a ordem de paralisação emanada pela autoridade administrativa visa a produzir somente os efeitos que lhe são próprios, quais sejam, o de obrigar o contratado a paralisar a obra ou serviço e a suspensão do cronograma de execução, conforme dispõe o §5º do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;*

*b) a vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, não havendo previsão legal que ampare a celebração de termo aditivo de suspensão ou interrupção de vigência, sob pena de indeterminação do prazo contratual, situação vedada pelo §3º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”*

Grifamos.

3. **Portanto, a ordem de paralisação da execução do contrato não tem o condão de prorrogar automaticamente a vigência do prazo contratual.**

4. Ademais, tendo em vista o impacto que tal entendimento pode acarretar no âmbito deste

DNIT, em face da divergência dos entendimentos citados naquela manifestação jurídica, solicito à V.S.ªs a adoção das seguintes providências, em relação a todos os contratos sob sua gestão:

- a) efetuar o levantamento de todos os contratos administrativos que encontram suspensos/paralisados, seja por ordem do fiscal, seja pela celebração de termo aditivo;
- b) avaliar e justificar, amparado no interesse público, a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos na forma exposta pelo Tribunal de Contas da União;
- c) adotar as providências necessárias à celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência dos contratos suspensos/paralisados, de modo que o prazo de vigência seja superior ao prazo de execução em 01 (um) ano.

5. **As providências acima relacionadas devem ser concluídas até o dia 15/07/2019. Após sua conclusão, cada Diretoria/Superintendência/Administração Hidroviária deverá observar tais orientações periodicamente, de modo a evitar que ocorram novas situações de ruptura da vigência do prazo contratual, em virtude de paralisações no contrato.**

6. Por fim, cabe ressaltar que, nos termos do Parecer Referencial n. 00001/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (2924960), exarado nos autos do processo 50600.012225/2019-36, **fica dispensada a análise individualizada pela PFE/DNIT das propostas de celebração de termos aditivos de mera prorrogação de vigência sem reflexo financeiro**, desde que a autoridade competente ateste de forma expressa que o caso concreto se adequa integralmente àquela manifestação referencial.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**ANDRÉ KUHN**

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Executivo**, em 16/04/2019, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3012944** e o código CRC **57734ABA**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.007291/2013-07

SEI nº 3012944



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Superintendência Regional da Bahia

OFÍCIO Nº 92540/2020/SRE - BA

Salvador, 04 de agosto de 2020.

À Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR  
À Coordenação-Geral de Construção Rodoviária

1. Reportamos-nos ao Contrato **SR-05/00239/2014**, firmado com a empresa **DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.** e, diante do exposto no Despacho SECONT (SEI nº 6170832), encaminho o p.p. para ciência, quanto ao desinteresse da supra referida empresa em celebrar o Oitavo Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato SR-05/00239/2014 (SEI nº 6156479).

Atenciosamente,

**AMAURI SOUSA LIMA**  
Superintendente Regional no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima, Superintendente**, em 04/08/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6179067** e o código CRC **7D4BA685**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50605.000183/2014-36

SEI nº 6179067



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício  
Civil Towers, Torre Nímbus, 3º andar  
CEP 41.770-790  
Salvador/BA | (71) 3501-6600/6699



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jobim Pereira Nascimento, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária-Substituto(a)**, em 12/08/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6239289** e o código CRC **CF78907F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50605.000183/2014-36

SEI nº 6239289



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |

NOTA TÉCNICA Nº: 2/2021/SRE - BA

PROCESSO Nº: 50605.000135/2015-29

REFERÊNCIA: CONSTRUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS:

CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/DUPLICAÇÃO

OBJETO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, NA RODOVIA BR/116-BA - LOTE 5

### NOTA TÉCNICA

#### Assunto: BR-116, lote 5 - Rescisão Contratual

1. Reportamo-nos ao Contrato SR-05/00878/2014, firmado entre o DNIT e o Consórcio HAP-PLANEX-CONVAP, cujo objeto é a *“Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Construção, Duplicação, Implantação de Vias Laterais, Adequação de Capacidade, Restauração com Melhoramentos e Obras de Arte Especiais, na Rodovia BR-116/BA, Lote 5”* do Edital de Licitação RDC Presencial nº 292/2014-05.
2. Considerando o Memorando n. 00011/2020/NMAD/SAP/PFMG/PGF/AGU (SEI nº 4905834), disponível no Processo SEI nº 00784.000449/2020-50, emitido pela Procuradoria Federal Especializada - PFE, por meio do qual é apresentada uma ação judicial, movida pelo Consórcio HAP-PLANEX-CONVAP, com o intuito de angariar: I- Rescisão do Contrato SR-05/00878/2014, com indenização das perdas e danos causados; II- Declaração de inexistência de relação jurídica que permita ao DNIT impor penalidades aos Autores, anulando-se os atos praticados pelo DNIT com esse fim; e III- O ressarcimento por todos os ônus suportados pelas Autoras unilateralmente ao longo do contrato.
3. Considerando a determinação judicial, apresentada por meio da Ata de Audiência HAP/PLANEX/CONVAP x DNIT (SEI nº 7076051), assim como, das manifestações oriundas da Procuradoria Federal Especializada - PFE, conforme disposto na NOTA n. 00070/2020/NLIC/EAP-ADM/PRF1/PGF/AGU (SEI nº 6940378) e na NOTA JURÍDICA n. 00020/2020/NLIC/EAP-ADM/PRF1/PGF/AGU (SEI nº 6940406) para a realização de Rescisão Contratual.
4. Considerando a elaboração do Termo Aditivo de Rescisão Unilateral do Contrato SR-05/00878/2014 (SEI nº 8013818), o qual pode-se notar que ainda não foi assinado.
5. Considerando a Carta S/N HAP/PLANEX/CONVAP (SEI nº 8146963) através da qual o Consórcio HAP-PLANEX-CONVAP, apresentou as justificativas para a não assinatura do citado Termo Aditivo (SEI nº 8013818) e interpôs Recurso quanto ao Ato a ser lavrado.
6. Dessa forma, destacamos a seguir, a importância da continuidade do presente empreendimento, uma vez que é de grande relevância para o Estado da Bahia, tendo em vista que é parte integrante das obras prioritárias do Governo Federal. Assim, o empreendimento da BR 116/BA, incluída nesse escopo do presente Contrato SR-05/00878/2014, é uma obra de fundamental importância para o Sistema Rodoviário Nacional.
7. A paralisação desta obra traz aos usuários da rodovia e ao país prejuízos imensuráveis, pois aos usuários a pista simples continua com alto risco de acidentes, considerando o fluxo de veículos acima de 15.000 em média diariamente, sem o benefício da segurança e conforto que trás uma pista duplicada. Ao País, porque é considerada obra prioritária dentro da importância que representa para o transporte de bens e pessoas, e vê-se todo o investimento já feito se perdendo com as intempéries e com o passar do tempo, vai haver o comprometimento da qualidade, das espessuras e envelhecimento de materiais empregados onde se observa também, por ser uma construção inacabada, o carreamento e comprometimento do meio ambiente e desgaste aos que necessitam de acessos á industrias, comércio e outras propriedades.
8. Nesse contesto e em nossa narrativa, não foi considerado o prejuízo mais importante com a obra paralisada, que é perda de vidas pela insegurança de uma pista simples, bem como a perda de mais de 500 empregos diretos.

9. A duplicação da BR-116 é uma poderosa arma para atrair investimentos para as cidades que compõem a área de influência do empreendimento, o que irá viabilizar a instalação de empresas nos diversos setores da economia, com o consequente aumento da renda e do nível de emprego da população e a redução dos índices de pobreza, assim como, garantir níveis de acessibilidade satisfatórios no atendimento do tráfego regional da área de influência e aumentar a capacidade de tráfego.

10. Além disso, visa também melhorar o nível de mobilidade do tráfego de longa distância, uma vez que a Rodovia BR-116 é uma das principais rodovias brasileiras, tornando mais fácil e ágil o intercâmbio social, cultural, econômico e tecnológico, conduzindo ao desenvolvimento da indústria e comércio, pois atrairá novos empreendedores. Inicia-se na cidade de Fortaleza/CE e seu término na cidade de Jaguarão/RS, junto à fronteira com o Uruguai. A Rodovia BR-116 interliga as cidades de Porto Alegre, Curitiba, São Paulo e todo o vale do Paraíba, Rio de Janeiro, Governador Valadares, Vitória da Conquista, Feira de Santana, interior nordestino e Fortaleza, e se configura como um dos principais corredores rodoviário para o transporte de carga e o fluxo de veículos entre a região Nordeste e as regiões Sudeste/Sul. Em virtude desta capilaridade, vê-se a importância estratégica desta rodovia para a economia das regiões que fazem parte da sua área de influência.

11. No estado da Bahia, o trecho da BR-116 contemplado no presente Contrato SR-05/00878/2014 beneficiará diretamente os municípios de Abaré, Chorrochó, Macururé, Canudos, Euclides da Cunha, Tucano, Araci, Teofilândia, Serrinha, Lamarão, Santa Bárbara e Feira de Santana, além de todos os seus entornos.

12. A importância logística para os transportes regionais e a função catalisadora para novos investimentos faz com que a duplicação e restauração da rodovia seja uma demanda prioritária da região nordeste. Por conseguinte, a promoção da expansão econômica regional, a redução dos custos de transportes, o fomento e a ampliação da integração dos grandes centros consumidores constituem os principais benefícios advindos da obra.

13. Assim, o objetivo do presente empreendimento é a ampliação da capacidade e da segurança da rodovia, além da sua duplicação e adequação, que viabilizará ao aumento de capacidade da rodovia, visando melhorar as condições de trafegabilidade, o aumento da velocidade de tráfego, elevar o nível de segurança operacional, aprimorar o desempenho dessa via e de melhorias nas condições de segurança de veículos e pedestres.

14. As atuais condições de tráfego são precárias e inseguras, principalmente no segmento que se inicia no Município de Serrinha e vai até o Contorno de Feira de Santana, apresentando uma quantidade expressiva de veículos de carga e de passeio, além de trechos com travessia urbana que acentuaram o número de acidentes ao longo dos últimos anos. A capacidade da via demonstra também, que este trecho necessita ter a sua capacidade ampliada, em função dos níveis de serviço oferecidos e previstos para os próximos anos. Sendo assim, para melhorar as condições de tráfego na rodovia estão previstas a construção de vias marginais, interseções, pontes, viadutos e passarelas, além da execução de obras de duplicação da Rodovia, e, contorno da cidade de Serrinha, para eliminar o conflito existente entre o fluxo urbano e rodoviário.

15. A obra, quando concluída, facilitará o tráfego de veículos na região e além disso, evitará o acúmulo de veículos na região próxima à zona urbana de Feira de Santana, e também, dará vazão ao tráfego intenso ocasionado pelo elevado número de veículos à região do Nordeste Setentrional. A obra também promoverá um maior desenvolvimento econômico para a região, além de minimizar drasticamente o número de acidentes ao longo de toda a rodovia, trazendo inclusive mais segurança aos usuários.

16. Então, conforme demonstrado, as rodovias são a principal forma de escoamento de produtos e, mesmo com o crescimento de outras opções logísticas de transportes, continuarão a desempenhar um papel extremamente relevante. Portanto, dar qualidade às estradas brasileiras é garantia de redução de custos e facilidade de circulação de pessoas e da produção.

17. As obras previstas no presente Contrato são a duplicação de rodovia, restauração das pistas existentes, ruas laterais, interseções, viadutos, passagens inferiores, pontes, passarelas, também estão contempladas a adequação do trecho com correções de pontos críticos que tem como objetivo a melhoria da funcionalidade operacional, aumento da fluidez e a segurança do tráfego de veículos e de pedestres.

18. Dessa maneira, acreditamos que evidenciamos a importância da continuidade na execução das obras do lote 5, inclusive demonstrando a grande relevância desse empreendimento no cenário

nacional, e que estão sendo impedidas de serem concluídas devido ao impasse relacionados ao imbróglio jurídico que se adentrou.

19. Importante salientar que conforme solicitado pela consórcio liderado pela empresa HAP, quanto rescisão do contrato, esperamos ser um ato consumado, motivo pelo qual o fizemos unilateralmente, e, estranhamente negado pela peticionária. Mas, independente da conclusão do processo de rescisão, face a urgência e relevância para continuidade das obras, já consultamos ao consórcio segundo colocado no certame se tem interesse na aceitação e, não só tivemos a confirmação, mas já analisamos a documentação que permite ganharmos tempo após a rescisão.

20. Assim, para que possamos conter os prejuízos acima citados, para que possamos devolver aos usuários da rodovia a segurança e comodidade desejadas há muitos anos por todos, para mantermos ascendentes o nível de recursos orçamentários disponibilizados e com eles o empregos, cuja mão de obra gera benefícios ao comércio e região, faz-se necessário a conclusão com a brevidade possível do processo de rescisão do presente contrato.

21. Diante disso, encaminhamos os autos para análise e adoção das providências.

*(assinado eletronicamente)*

**AMAURI SOUSA LIMA**  
Superintendente Regional no Estado da Bahia

Salvador/BA, 01 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima, Superintendente**, em 01/09/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9103816** e o código CRC **9E7B5EB2**.

Referência: Processo nº 50605.000135/2015-29

SEI nº 9103816



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício  
Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar  
CEP 41.770-790  
Salvador/BA | (71) 3501-6600/6699





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
CONSULTIVO - PFE/DNIT/BA

RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, Nº 1225, EDF. CIVIL TOWERS, TORRE NIMBUS, 3º ANDAR, STIEP, SALVADOR-BA CEP: 041770-790

**NOTA JURÍDICA n. 00052/2021/CONSUL./BA/PFE-DNIT/PGF/AGU**

**NUP: 50605.000135/2015-29**

**INTERESSADOS: CONSÓRCIO HAP-PLANEX-CONVAP**

**ASSUNTOS: RESCISÃO**

Sr. Superintendente Regional:

1. Diante das razões lançadas em Nota Técnica, SEI 9103816, vê-se que a paralisação contratual em decorrência do debate judicial do contrato, com possíveis consequências indenizatórias, tem causado sério prejuízo à adequada condução da política de infra-estrutura. É incontroverso que, desde o momento em que a parte contratada se viu compelida à observância do quanto posto pela Corte de Contas, deixou de executar a avença. De igual modo, com o ajuste produzindo efeitos, impedida está a Administração de adotar as necessárias medidas para atendimento de sua missão institucional.

2. Por outro lado, a vontade de rompimento do ajuste é interesse convergente das partes, repousando a controvérsia apenas no que concerne à pretensão indenizatória. Nessa medida, é possível ao magistrado condutor do feito a antecipação desta parte do pedido, no momento em que se encontra o processo, nos termos da lei adjetiva:

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I - mostrar-se incontroverso;

(...)

3. É a própria lei de Licitações e Contratos que contempla, de forma expressa, a força judicial como suficiente para o desenlace:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...)

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. Entende-se que a rescisão judicial é, para a hipótese, a forma mais conveniente, haja vista que o deslinde contratual se encontra submetido ao crivo do Estado-Juiz.

5. A fim de que se submetam as razões aqui apresentadas ao Contencioso, no sentido de que este maneje os meios processuais adequados à pretensão, faz-se imprescindível que Vossa Senhoria manifeste interesse EXPRESSO neste sentido, para ulterior encaminhamento.

6. Ante o exposto, sugere este Consultivo que seja postulada a rescisão contratual em juízo, devendo, caso assim concorde Vossa Senhoria, que haja manifestação expressa nesse sentido.

Salvador, 10 de setembro de 2021.

MARCELO BESSA CAMPELO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50605000135201529 e da chave de acesso d385b710

---

Documento assinado eletronicamente por MARCELO BESSA CAMPELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 721439240 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO BESSA CAMPELO. Data e Hora: 13-09-2021 13:30. Número de Série: 27731571935809052262362594854. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Despacho / SRE - BA

Processo nº 50605.000135/2015-29

À SAA-PFE

1. Em atenção a NOTA JURÍDICA n. 00052/2021/CONSUL./BA/PFE-DNIT/PGF/AGU SEI (9199819) solicito que seja postulada a rescisão contratual em juízo considerando que a paralisação contratual em decorrência do debate judicial do contrato, com possíveis consequências indenizatórias, tem causado sério prejuízo à adequada condução da política de infra-estrutura.

*(assinado eletronicamente)*

**AMAURI SOUSA LIMA**  
Superintendente Regional no Estado da Bahia

Salvador/BA, 16 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima, Superintendente**, em 16/09/2021, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9207270** e o código CRC **CA1BEE85**.

Referência: Processo nº 50605.000135/2015-29

SEI nº 9207270

